

## ACORDO COOPERAÇÃO

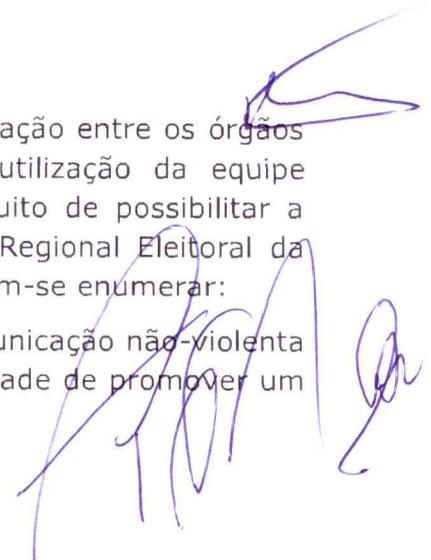
Acordo de Cooperação que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba** e o **Tribunal de Justiça da Paraíba** para disseminação de práticas restaurativas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Zonas Eleitorais, na forma abaixo indicada.

Aos 31 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, doravante denominado **TRE/PB**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, CEP: 58.020-911, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor **Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho**, CPF n. 414.532.044-15 e RG nº 893.937 SSP/PB, por intermédio do Juiz Cooperação Judiciária do TRE-PB, Dr. Bruno Teixeira de Paiva, inscrito no CPF sob o nº 027.963.804-32, RG nº 1.488.530 SSP/PB e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.283.185/0001-63, doravante denominado TJ/PB, com sede na na Praça João Pessoa, s/n- Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO**, CPF nº 659.697.664-53, RG nº 1.114.345 (2ª via) SSP/PB, por intermédio da Juíza de Cooperação Judiciária do TJ-PB, Drª Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga, CPF nº 023.169.594-23, RG nº 1.372.464 SSP/RN, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com os termos do Processo SEI nº 0003395-84.2024.6.15.8000 e com fulcro no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento visa estabelecer acordo de cooperação entre os órgãos partícipes, **sem transferência de recursos**, objetivando a utilização da equipe técnica do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa, com o intuito de possibilitar a disseminação de práticas restaurativas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Zonas Eleitorais. Dentre as práticas restaurativas, podem-se enumerar:

1.1.1 – Utilização de metodologias de justiça restaurativa e comunicação não-violenta nas reuniões de abertura das inspeções/correições, com a finalidade de promover um



espaço seguro de fala para que os servidores expressem suas preocupações, frustrações e expectativas de maneira construtiva e colaborativa, tornando a comunicação mais direta e eficaz;

1.1.2 – Realização de círculos de diálogo e construção de paz com as equipes internas das diversas unidades deste Tribunal, com objetivo de criar uma cultura organizacional mais inclusiva e colaborativa, reforçando os valores da empatia, respeito mútuo e responsabilidade compartilhada;

1.1.3 – Em casos de identificação de conflitos interpessoais, aplicação de técnicas de justiça restaurativa com foco na reparação dos relacionamentos, prevenindo o agravamento da crise, sem prejuízo das apurações de responsabilidades administrativas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

2.1 – O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba se compromete a:

a) Disponibilizar magistrados e servidores lotados no Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa para, sem prejuízo de suas atribuições no órgão de origem, participarem de práticas restaurativas a serem realizadas pelo TRE/PB ou nas Zonas Eleitorais;

b) Arcar com eventuais despesas decorrentes de deslocamentos (Diárias), caso haja necessidade de viagem dos magistrados e/ou servidores do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa.

2.2 – O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba se compromete a:

a) Informar previamente o calendário das práticas a serem realizadas, enviando a respectiva solicitação de colaboração ao Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa do TJPB.

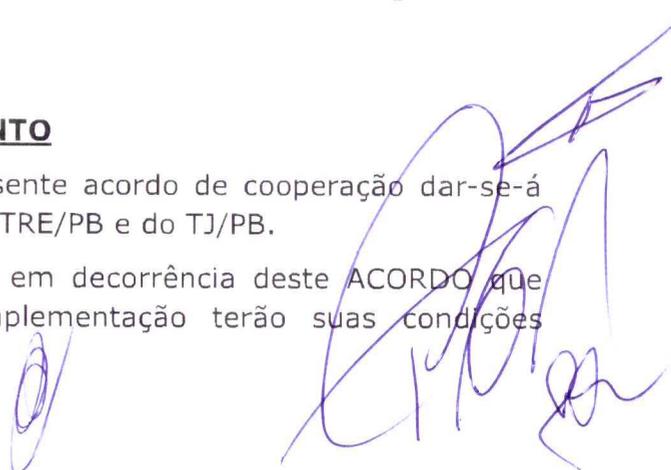
b) Disponibilizar transporte para o deslocamento dos magistrados e servidores do TJ-PB às zonas eleitorais.

2.3 – Os partícipes comunicarão aos respectivos usuários da necessidade de observância do procedimento previsto neste instrumento, como forma de agilizar a realização das práticas de maneira segura e garantindo-se o caráter sigiloso dos processos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

3.1 – O acompanhamento da execução do presente acordo de cooperação dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/PB e do TJ/PB.

3.2 – As Ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições



específicas, descrição de tarefas e prazos de execução e demais requisitos definidos em outro instrumento legal pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente Acordo de cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência um (01) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 – Fica estabelecido que não haverá troca de recursos financeiros entre as partes em virtude da execução deste termo de cooperação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1 – O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas, legislação, evolução tecnológica, etc), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

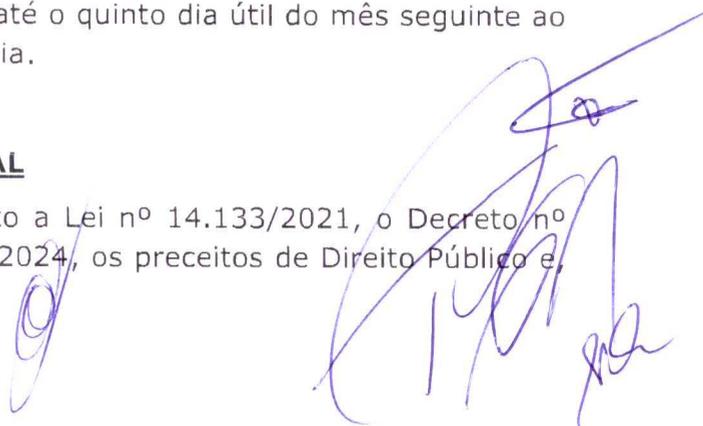
7.1 – O presente instrumento poderá sujeitar-se a alterações que se fizerem necessárias no decorrer da sua vigência, por expressa manifestação dos partícipes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a descaracterização do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, inc. VIII e § 3º da Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1 – A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1 - Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.531/2023, a Portaria SEGES/MGI nº 1.605/2024, os preceitos de Direito Público e,



supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

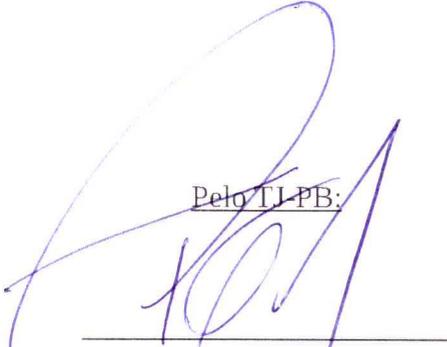
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fundamento na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

E, por estarem assim acordados, os partícipes assinam, eletronicamente, o presente Acordo de cooperação em via única.

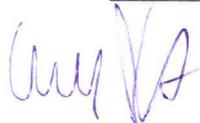
João Pessoa, 31 de março de 2025

Pelo TJ-PB:

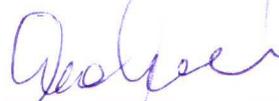


Des. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO  
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

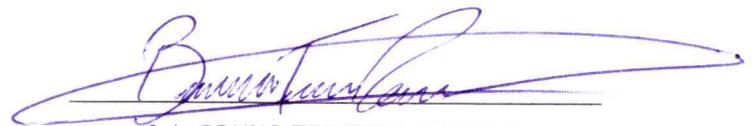
Pelo TRE-PB:



Des. OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba



Juíza Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga  
Juíza de Cooperação do TJ/PB



Juiz BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do  
TRE/PB